



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |  |         |
|--|--|---------|
| Reunião  | Ordinária                                    | Nº 328ª |
| Decisão da CEEE  | Nº 164/2018                                  |         |
| Referência   | Processo nº 1040208/2015                     |         |
| Interessado  | LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME |         |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o Processo nº 1040208/2015, que versa sobre Auto de Infração (300016776/2015) contra a pessoa jurídica **LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME**, lavrado em 07/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), Art do PCMAT e Art de projeto/execução das inst. elét. canteiro de obras referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 188,00m2 com 02 pavimentos, e; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"*”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R\$215,45 a R\$ 646,39, corrigidos na forma da Lei; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/07/2017 (via correspondência AR), mas que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento segue à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “*a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes*”. Parágrafo único - “*o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes*”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador infração; **considerando** que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga 2016 (1/3) e que está sem responsável técnico desde 23/08/2016; **considerando** a Deliberação nº 90/2017, da CEST, que recomendou a manutenção do Auto; **considerando** que tramitam na Assessoria Jurídica deste Crea/PB, outros processos relativos à autos de infração similares lavrados contra essa empresa, influenciando na condição da autuada quanto à reincidência de autuação, nos termos do art. 43, da Res. 1008/04 do Confea, § 1º “*A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência*”, e que já foram analisados anteriormente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica **LIMIAR CONSTRUÇÕES E**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

INCORPORAÇÕES LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)